



# PROPOSTA AO EXECUTIVO

Data: 2/12/2020

N.º 68/2020

MGD N.º 12005

O Presidente,

Agende-se,

**De:** Divisão Financeira

**Assunto:** Derrama

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê, no n.º 1 do artigo 18.º, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

A referida lei estabelece, ainda, no n.º 24 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros.

Neste sentido, considerando a atual conjuntura económica e financeira propõe-se:

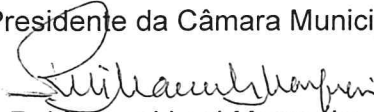
- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2021, uma taxa de derrama de **0,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida lei;
- Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 euros, aplicar, no ano económico de 2021, uma taxa de derrama de **0,75%**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica deste município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não



residentes com estabelecimento estável neste território, conforme o previsto no articulado da referida lei.

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Leal Marqueiro